



DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2020

Humaitá, RS, 04 de maio de 2020.

ALTERA OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 024/2020 E 029/2020 E ACRESCENTA DISPOSITIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO WEGMANN, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO** as disposições normativas já adotadas pelo Município de Humaitá, RS, nos Decretos Municipais nº 04 de 17 de março de 2020, 012 de 23 de março de 2020 e 016 de 1º de abril de 2020, bem como as adequações que se fazem necessárias.

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.154 de 1º de abril de 2020, dispondo sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual, e todas as alterações posteriores, principalmente o Decreto Estadual nº 55.177 de 08 de abril de 2020, e, o Decreto Estadual nº 55.184 de 15 de abril de 2020, que permitiu a flexibilização do comércio em nossa região, a publicação do Decreto Estadual nº 55.220 de 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual determina que a fiscalização também seja exercida pelo Órgãos Municipais, acerca das proibições e das determinações estabelecidas no Decreto nº 55.154/2020;

CONSIDERANDO a constatação de que 90% dos Municípios gaúchos não apresentaram casos de contaminação pelo COVID-19, como é o caso de nosso Município, onde não há casos confirmados e muito menos suspeitos;

CONSIDERANDO a autonomia municipal para regradar a situação local, naquilo que não conflita com o ordenamento federal;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico nº 07, da Secretaria de Vigilância em Saúde e do Ministério da Saúde, do dia 06 de abril de 2020, que a partir de 13 de abril, os Município, Distrito Federal e Estados, que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), onde o número de casos confirmados não tenha tenham resultado em uma ocupação de leitos maior do que 50% da capacidade do local devem migrar da modalidade ampliada para a seletiva (DSS) e que o Ministério da Saúde recomenda que os municípios, Distrito Federal e Estados implementem medidas de Distanciamento Social Seletivo (DSS), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia;

CONSIDERANDO o resultado positivo do processo em curso das medidas de fechamento e restrição de diversas atividades e sua necessária flexibilização, devem retomar seu funcionamento regular, com critérios, exigências, procedimentos, orientações e recomendações em cada segmento para a manutenção do controle sobre a situação da epidemia;

CONSIDERANDO que as autoridades de saúde da União, do Estado e do Município já contam com melhor estrutura de operação para enfrentar o pico da epidemia;

CONSIDERANDO a estratégia de isolamento de alguns grupos (DSS), especificamente os que apresentam mais riscos de desenvolver a doença ou aqueles que podem apresentar um quadro mais grave, como idosos e pessoas com doenças crônicas (diabetes, cardiopatas etc) ou condições de risco como obesidade e gestação de risco;

FW



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CONSIDERANDO que no documento oficial do MS, a equipe do órgão cria diferentes formas de isolamento e recomenda regras mais leves para municípios que ainda não estejam com alta ocupação de leitos nas unidades de saúde;

CONSIDERANDO que as pessoas abaixo de 60 anos podem circular livremente, se estiverem assintomáticos, observadas as cautelas de higiene e de contatos com pessoas do grupo de risco;

CONSIDERANDO os termos da Portaria da Secretaria Estadual de Saúde nº 270 de 16 de abril de 2020, que estabelece requisitos para abertura dos estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO a ausência de previsão sobre o retorno das atividades escolares presenciais.

DECRETA:

Art. 1º. Altera o Decreto Municipal nº 024/2020 de 17 de abril de 2020, que reitera o estado de calamidade pública decorrente da situação de emergência internacional, estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, em vista do surto epidêmico do novo coronavírus, no Município de Humaitá, RS, ficando todas as medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 024 de 17 de abril de 2020, pelo período que durar o Decreto Estadual Nº 55.154 de 1º de abril de 2020 e suas alterações, bem como pelo disposto no Decreto Estadual nº 55.220 de 30 abril de 2020 estarão vigentes até a entrada em vigor de Decreto que vier a estabelecer o Sistema de Distanciamento Controlado adaptado ao âmbito do Município de Humaitá, RS.

Art. 2º. Fica incluído o parágrafo oitavo no artigo 13 do Decreto Municipal nº 024, de 17 de abril de 2020, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. ...

§ 8º. A partir do mês de maio de 2020, a Secretaria Municipal de Educação juntamente com os professores do Município irão planejar atividades por meio físicos e digitais, podendo ou não contabilizar horas para atender a legislação vigente, uma vez que estão suspensas as aulas presenciais, observando as normas de higiene e segurança.

Art. 3º. Fica alterado o artigo 33 do Decreto Municipal nº 024, de 17 de abril de 2020, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33

Na Secretaria Municipal de Saúde o atendimento será realizado das 07h30min às 11h30min e das 13hs às 17hs, retornando seu atendimento normal.

Parágrafo único – No Setor de Saúde Bucal, o atendimento será realizado das 07h30min às 11h30min e na parte da tarde das 13h às 17hs em forma de plantão”.

Art. 4º. Fica alterado o artigo 4º do Decreto Municipal nº 029/2020 de 1º de maio de 2020, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

A inobservância do disposto neste Decreto pode acarretar ao infrator a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal, bem como ao pagamento de multa no valor de 15 URM (equivalente à R\$ 87,30).

Parágrafo único - A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas no presente decreto será realizada pelo Departamento de Vigilância Sanitária e Fiscalização do Município”.

Art. 5º. Este decreto em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições contidas nos Decretos Municipais nº 024 de 17 de abril de 2020 e 029 de 1º de maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMAITÁ, RS, aos quatro dias do mês de maio de 2020.

FERNANDO WEGMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


VANESSA WEGMANN
Secretária Municipal de Administração